



Superintendente de Gestão/SMS-VG  
Nº 619  
Assinatura: [assinatura]

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021**

Secretaria Municipal de Saúde

**PROJETO BÁSICO: 06/2021 - GESPRO nº 724645/2021**

**OBJETO:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**DA CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DOS CONTRATADOS:**

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA - CNPJ: 17.159.229/0001-76,  
FAMA DISTRIBUIDORA - CNPJ: 03.250.803/0001-92;  
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ: 09.182.725/0001-12;  
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 27.325.768/0001-91;  
MD COMERCIO & EMPREENDIMENTOS FAMRCEUTICOS - CNPJ: 14.234.142/0001-28;  
GOLDENPLUS - CNPJ: 17472278/0001-64

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

**DO VALOR TOTAL:**

O Valor total estimado totaliza a importância de R\$ 1.064.011,85 (um milhão, sessenta e quatro mil, onze reais e oitenta e cinco centavos).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no preâmbulo

*Art.24. É dispensável a licitação quando:*

*[...]*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório. A respeito do conceito de emergência, Marçal Justen Filho ensina que:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados*



Superintendente de Gestão/SMS-VG  
Nº 620  
RUEPIGA: X

*pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".*

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

O caso em questão se enquadra no dispositivo da **Medida Provisória nº 1.047/2021**.

*Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:*

**I - dispensar a licitação;**

*Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:*

**I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;**

**II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;**

**III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e**

**IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

*"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações".*  
(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

#### **JUSTIFICATIVA:**

A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal onde diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda nos artigos 198 e 200, que definem os princípios de organização e desenvolvimento tecnológico do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica de 2004;

Considerando a Portaria nº. 014/CAF/SMS-VG/2012 que dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Farmacêutica e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o CADIM/SMS/VG trabalha com logística e programação anual de compras dos medicamentos, insumos e materiais médico hospitalar.

Considerando que o poder público devido à crise, ocasionada pela PANDEMIA, tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para a solução de problemas extraordinários. Sendo assim, em caráter excepcional fez-se necessário substituir determinados fármacos padronizados, através da REMUME, por outros com a mesma capacidade terapêutica, cujo grupo farmacológico e efeito são semelhantes a não acarretam nenhum dano ou seqüela ao paciente.

- MORFINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, que encontra-se com Ata de Registro de Preço vencida/fora de vigência. Este item não fora incluído no Pregão eletrônico (PE) 04/2021 à época do processo deste pois a Ata de Registro de Preço do PE 72/2019 ainda estava em vigência;



Superintendente de Gestão/SMS-VG

Nº

621

RUBRICA:

- ALTEPLASE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, que encontra-se com Ata de Registro de Preço vencida/fora de vigência. Este item não fora incluído no Pregão eletrônico (PE) 04/2021 à época do processo deste pois a Ata de Registro de Preço do PE 72/2019 ainda estava em vigência;

- VITAMINAS DO COMPLEXO B - AMPOLA 2 ML, que encontra-se com Ata de Registro de Preço vencida/fora de vigência. Este item não fora incluído no Pregão eletrônico (PE) 04/2021 à época do processo deste pois a Ata de Registro de Preço do PE 72/2019 ainda estava em vigência;

- TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, que encontra-se com Ata de Registro de Preço vencida/fora de vigência. Este item não fora incluído no Pregão eletrônico (PE) 04/2021 à época do processo deste pois a Ata de Registro de Preço do PE 72/2019 ainda estava em vigência;

Considerando o aumento da demanda e a necessidade dos medicamentos no anexo abaixo para o tratamento da COVID-19.

Considerando que devido às situações ocasionadas pela pandemia de COVID-19, como a desaceleração das indústrias e a escassez de materiais e insumos para produção de medicamentos à nível mundial que afetam as licitações públicas e ocasionam altos percentuais de itens desertos ou fracassados em processos licitatórios, tais como ocorreu com os itens:

- FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MCG/ML, fracassado no Pregão Eletrônico 04/2021;

- SUXAMETONIO, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG, deserto nos Pregões Eletrônicos 37/2020 e 04/2021;

- MIDAZOLAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML, fracassado no Pregão Eletrônico 04/2021;

- MORFINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, fracassado no Pregão Eletrônico 04/2021.

Como supracitado, o poder público devido à crise tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários. Sendo assim, em caráter excepcional faz-se necessário e solicita-se a aquisição em caráter emergencial dos medicamentos constantes em anexo, processo nº 721671/21, visto que pelo fato de não possuímos os medicamentos que não compõe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) 2019 e os que compõe não estarem em quantidade suficiente no estoque para atender a demanda atual e por não existe tempo hábil para aguardar os trâmites de um novo processo licitatório.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:**

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, os que demonstraram o melhor preço para aquisição dos insumos médicos hospitalares foram as empresas: **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA - CNPJ: 17.159.229/0001-76, FAMA DISTRIBUIDORA - CNPJ: 03.250.803/0001-92; ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ: 09.182.725/0001-12; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 27.325.768/0001-91; MD COMERCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS - CNPJ: 14.234.142/0001-28; GOLDENPLUS - CNPJ: 17472278/0001-64 com menor custo para o município. (ANEXO I)**

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio de Dispensa com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Medida Provisória 1.047/2021, e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 12 de maio de 2021.

**Gideão Boanez do Prado**

Gestor Público - CADIM/SMS/VG



Superintendência de Gestão/SMS-VG

Nº

PROCESSO:

**ANEXO I**

**LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA - CNPJ: 17.159.229/0001-76**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | COD TCE  | CÓD UNID | APRESENTAÇÃO | QTD    | V. UNIT | V. TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|--------|---------|--------------|
| 01   | MIDAZOLAM - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308537-6 | 270      | AMPOLA       | 30.000 | 18,5000 | 555.000,0000 |

**FAMA DISTRIBUIDORA - CNPJ: 03.250.803/0001-92**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                        | COD TCE  | CÓD UNID | APRESENTAÇÃO | QTD    | V. UNIT | V. TOTAL     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|--------|---------|--------------|
| 02   | FENTANILA, CITRATO -CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308537-6 | 270      | AMPOLA       | 25.000 | 7,2000  | 180.000,0000 |

**ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ: 09.182.725/0001-12**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                        | COD TCE  | CÓD UNID | APRESENTAÇÃO | QTD | V. UNIT | V. TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-----|---------|------------|
| 03   | MORFINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL. | 316910-3 | 1034     | AMPOLA       | 500 | 5,8637  | 2.931,8500 |

**PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 27.325.768/0001-91**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                      | COD TCE  | CÓD UNID | APRESENTAÇÃO  | QTD | V. UNIT    | V. TOTAL     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---------------|-----|------------|--------------|
| 04   | ALTEPLASE - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOL. INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADM. INTRAVENOSA. FRASCO-AMPOLA 50 ML. | 341311-0 | 1656     | FRASCO-AMPOLA | 75  | 3.635,2000 | 272.640,0000 |

**MD COMERCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS - CNPJ: 14.234.142/0001-28**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                           | COD TCE  | CÓD UNID | APRESENTAÇÃO | QTD    | V. UNIT | V. TOTAL    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|--------|---------|-------------|
| 05   | VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSIÇÃO TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + PANTENOL + PIRIDOXINA + COBALAMINA, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 309183-0 | 271      | AMPOLA       | 10.000 | 3,5500  | 35.500,0000 |

**GOLDENPLUS - CNPJ: 17.472.278/0001-64**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | COD TCE  | CÓD UNID | APRESENTAÇÃO | QTD   | V. UNIT | V. TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-------|---------|-------------|
| 06   | TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 1 ML. | 320660-2 | 1034     | AMPOLA       | 6.000 | 2,9900  | 17.940,0000 |

Processo nº 724645/2021

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT - e-mail: gestaosmsvg@gmail.com  
Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande-MT, CEP: 78.115-904 - Fone (65) 3632-1504